

4 — La denuncia no afectará a los programas y actividades en ejecución al amparo del presente Acuerdo, salvo si las Partes lo decidieran de otro modo.

5 — En caso de denuncia del presente Acuerdo se mantendrán los derechos adquiridos y en curso de adquisición, de conformidad con sus disposiciones.

Artículo 9.º

Registro

La Parte en cuyo territorio sea firmado el presente Acuerdo, en el mas breve plazo posible después de su entrada en vigor, lo entregará para su registro al Secretariado de las Naciones Unidas, en los términos del artículo 102.º de las Carta de Naciones Unidas, debiendo igualmente notificar a la otra Parte la finalización de este procedimiento e indicarle el número de registro atribuido.

Hecho en Lisboa, a 31 de agosto de 2007, en lengua portuguesa y española, dando fe de ambos textos igualmente.

Por la República Portuguesa:

Francisco Nunes Correia, Ministro de Medio Ambiente, de Ordenación del Territorio y de Desarrollo Regional.

Por el Reino de España:

Cristina Narbona Ruiz, Ministra de Medio Ambiente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1205/2008

de 20 de Outubro

Pela Portaria n.º 544-AC/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 854/99 e 1233/2004, respectivamente de 4 de Outubro e de 22 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Torre D. Chama a zona de caça associativa de São Brás (processo n.º 1921-AFN), situada no município de Mirandela, válida até 4 de Outubro de 2008.

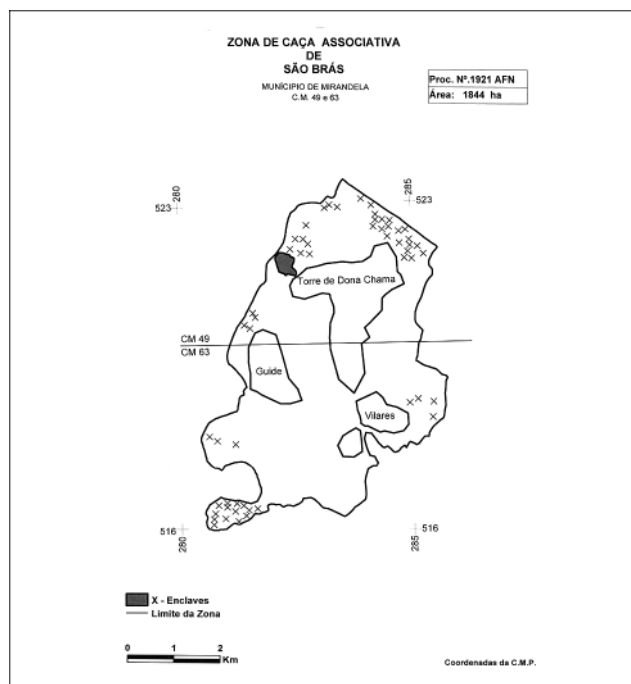
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Torre D. Chama, município de Mirandela, com a área de 1844 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Outubro de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, que aprovou os quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, veio estabelecer as regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 3.º daquele diploma, os trabalhadores a admitir em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado nos serviços e organismos passam a constar de quadro próprio e integram-se nos quadros regionais de ilha instituídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, desiderato que se prossegue através deste diploma.

Acresce que este diploma pretende também dar resposta ao regime consagrado pelo novo diploma de vínculos, carreiras e remunerações, aprovado através da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que instituiu o contrato de trabalho por tempo indeterminado como o regime regra do exercício de funções na Administração Pública.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo dos artigos 3.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

São aprovados os quadros regionais das ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico,

Faial, Flores e Corvo do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, os quais constam, respectivamente, dos anexos I a IX do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO I

Quadro regional da ilha de Santa Maria de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Chefe de serviços	(a)
2	Assistente ou assistente graduado	(a)
Carreira médica de saúde pública		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)
II — Pessoal técnico superior		
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)
III — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Cardiopneumologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Fisioterapia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Saúde ambiental		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Radiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
IV — Pessoal de informática		
2	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	(a)
1	Enfermeiro especialista	(a)
1	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
VI — Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
VII — Pessoal técnico-profissional		
13	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
VIII — Pessoal administrativo		
5	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(a)
IX — Pessoal dos matadouros		
1	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
X — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
1	Encarregado geral	(a)
2	Encarregado	(a)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(a)
Operário altamente qualificado		
2	Operário e operário principal	(a)
Operário qualificado		
7	Operário e operário principal	(a)
Operário semiquilificado		
1	Encarregado	(a)
12	Operário	(a)
XI — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	(a)
1	Motorista de ligeiros	(a)
2	Motorista de pesados	(a)
1	Auxiliar administrativo	(a)
1	Condutor de máquinas pesadas	(a)
1	Fiscal de obras públicas	(a)
1	Fiel de armazém	(a)
2	Tractorista	(a)
1	Tratador de animais	(a)
1	Servente de oficinas	(a)
1	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
3	Auxiliar técnico de pecuária	(a)
XII — Pessoal de serviços gerais		
1	Encarregado de sector	(a)
1	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
1	Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(a)
1	Cozinheiro, cozinheiro principal	(a)
1	Operador de lavandaria	(a)
1	Auxiliar de Alimentação	(a)
XIII — Outro pessoal		
1	Capelão	(a)
1	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

ANEXO II

Quadro regional da ilha de São Miguel de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
12	Chefe de serviços	(a)
28	Assistente ou assistente graduado	(a)
Carreira médica de saúde pública		
1	Chefe de serviços	(a)
2	Assistente ou assistente graduado	(a)
II — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de farmácia		
2	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
Ramo de nutrição		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
Ramo de laboratório		
3	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
Ramo de psicologia clínica		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
III — Pessoal técnico superior		
1	Investigador-coordenador	(a)
1	Investigador auxiliar e investigador principal	(a)
106	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)
IV — Pessoal de educação de infância		
2	Educador de infância	(a)
1	Ajudante de creche e jardim-de-infância	(a)
V — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
9	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Audiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Cardiopneumologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Dietética		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Farmácia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Fisioterapia		
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
Saúde ambiental		
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Ortoprótese		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Ortótica		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Prótese dentária		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Radiologia		
1	Técnico-director	(a)
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Terapia da fala		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Terapia ocupacional		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
VI — Pessoal de informática		
1	Coordenador técnico	(a)
11	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
27	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
5	Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(a)
VII — Pessoal de enfermagem		
3	Enfermeiro-supervisor	(a)
4	Enfermeiro-chefe	(a)
43	Enfermeiro especialista	(a)
100	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
VIII — Pessoal técnico		
10	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
IX — Pessoal técnico contabilista		
7	Técnico contabilista de 2.ª classe e de 1.ª classe, perito contabilista de 2.ª classe e de 1.ª classe e subdirector de contabilidade	(a)
X — Pessoal técnico do património		
2	Auxiliar de gestão patrimonial, técnico de gestão patrimonial de 2.ª classe e de 1.ª classe, perito de gestão patrimonial de 2.ª classe e de 1.ª classe e subdirector de gestão patrimonial	(a)
XI — Pessoal técnico tesoureiro		
1	Tesoureiro de 3.ª classe, de 2.ª classe e de 1.ª classe	(a)
XII — Pessoal técnico exactor		
2	Tesoureiro-ajudante e tesoureiro-ajudante principal	(a)
XIII — Pessoal auxiliar de contabilidade		
3	Auxiliar de contabilidade de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
XIV — Pessoal técnico-profissional		
89	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)

ANEXO III

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XV — Pessoal administrativo		
50	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista	(a)
XVI — Pessoal dos matadouros		
1	Encarregado geral de matadouro	(a)
1	Encarregado de matadouro	(a)
2	Oficial de manança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
1	Fogueiro-ajudante, meio-oficial e oficial especializado	(a)
1	Operador de frio-ajudante, meio-oficial e oficial especializado	(a)
2	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
XVII — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
7	Encarregado geral	(a)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(a)
8	Operário altamente qualificado	(a)
Operário qualificado		
40	Operário e operário principal	(a)
Operário semiqualficado		
2	Encarregado	(a)
22	Operário	(a)
XVIII — Pessoal auxiliar		
10	Auxiliar administrativo	(a)
1	Cozinheiro	(a)
1	Économista	(a)
5	Telefonista	(a)
10	Motorista de ligeiros	(a)
5	Motorista de pesados	(a)
3	Tractorista	(a)
2	Servente de oficinas	(a)
1	Auxiliar de instalações desportivas	(a)
3	Condutor de máquinas pesadas	(a)
2	Maquinista	(a)
1	Encarregado do parque de máquinas	(a)
1	Encarregado de parque de transportes	(a)
3	Fiscal de obras públicas	(a)
2	Observador hidrométrico	(a)
4	Fiel de armazém	(a)
1	Guarda-museu	(a)
1	Auxiliar técnico de fotografia e cinema	(a)
1	Auxiliar técnico de museografia	(a)
4	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
1	Auxiliar técnico de pecuária	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)
XIX — Pessoal de serviços gerais		
3	Encarregado de serviços gerais	(a)
15	Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(a)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(a)
1	Auxiliar de alimentação	(a)
2	Operador de lavandaria	(a)
3	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
XX — Outro pessoal		
1	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(a)
1	Banheiro	(a)
1	Auxiliar cardiografista	(a)
1	Capelão	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

Quadro regional da ilha Terceira de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal de chefia		
1	Responsável pelo Gabinete de Sistemas de Informação da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	(a)
1	Responsável pelo Gabinete de Conteúdos e Serviços da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	(b)
1	Responsável pelo Gabinete Administrativo e Financeiro da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	(c)
1	Responsável pelo Gabinete de Recursos Humanos e Comunicação da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	(d)
II — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Chefe de serviços	(e)
15	Assistente ou assistente graduado	(e)
Carreira médica de saúde pública		
4	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(e)
III — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de farmácia		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(e)
Ramo de nutrição		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(e)
Ramo de laboratório		
2	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(e)
Ramo de psicologia clínica		
2	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(e)
Ramo de engenharia sanitária		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(e)
IV — Pessoal de educação de infância		
1	Educador de infância	(e)
1	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(e)
V — Pessoal técnico superior		
82	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(e)
VI — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
1	Técnico-director	(e)
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)
Audiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração	Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Cardiopneumologia			XI — Pessoal técnico tesoureiro	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	1	Tesoureiro de 3.ª classe, de 2.ª classe e de 1.ª classe	(e)
	Dietética			XII — Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	80	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(e)
	Farmácia			XIII — Pessoal administrativo	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	40	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista	(e)
	Fisioterapia			Tesoureiro	(e)
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	1		
	Ortópica			XIV — Pessoal dos matadouros	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	5	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(e)
	Radiologia			Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(e)
1	Técnico-director	(e)	1	Fogoeiro	(e)
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	1	Operador de frio	(e)
	Próteses dentárias			XV — Pessoal operário	
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	3	Cargos de chefia	
	Saúde ambiental			Encarregado	(e)
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaia	(e)
	Terapia da fala			Operário altamente qualificado	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	6	Operário e operário principal	(e)
	Terapia ocupacional			Operário qualificado	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(e)	16	Operário e operário principal	(e)
	VII — Pessoal de informática			Operário semiqualficado	
3	Coordenador técnico/coordenador de projecto	(e)	6	Encarregado	(e)
1	Coordenador de informática	(e)	25	Operário	(e)
1	Consultor de informática	(e)		XVI — Pessoal auxiliar	
15	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(e)	1	Encarregado de pessoal auxiliar	(e)
10	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(e)	9	Auxiliar administrativo	(e)
5	Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(e)	1	Chefe de armazém	(e)
	VIII — Pessoal de enfermagem		2	Cozinheiro	(e)
2	Enfermeiro-supervisor	(e)	1	Auxiliar de alimentação	(e)
2	Enfermeiro-chefe	(e)	1	Encarregado de instalações	(e)
14	Enfermeiro especialista	(e)	3	Telefonista	(e)
30	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(e)	8	Motorista de ligeiros	(e)
	IX — Pessoal técnico		3	Motorista de pesados	(e)
4	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(e)	1	Tractorista	(e)
1	Técnico de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(e)	2	Servente de oficinas	(e)
3	Assistente de operações aeroportuárias, assistente graduado de operações aeroportuárias, assistente principal de operações aeroportuárias e assistente chefe de operações aeroportuárias	(e)	1	Auxiliar de instalações desportivas	(e)
	X — Pessoal técnico contabilista		6	Condutor de máquinas pesadas	(e)
1	Técnico contabilista de 2.ª classe e 1.ª classe, perito contabilista de 2.ª e 1.ª classe e subdirector de contabilidade	(e)	2	Maquinista	(e)
			1	Encarregado do parque de máquinas	(e)
			1	Tratador de animais	(e)
			4	Fiscal de obras públicas	(e)
			3	Fiel de armazém	(e)
			3	Guarda-museu	(e)
			1	Auxiliar técnico de museografia	(e)
			3	Auxiliar técnico de laboratório	(e)
			1	Guarda-nocturno	(e)
				XVII — Pessoal de serviços gerais	
			2	Encarregado de serviços gerais	(e)
			4	Encarregado de sector	(e)
			10	Auxiliar de acção médica	(e)
			1	Barbeiro/cabeleireiro	(e)
			1	Cozinheiro e cozinheiro principal	(e)
			7	Auxiliar de alimentação	(e)
			5	Auxiliar de apoio e vigilância	(e)
			3	Operador de lavandaria	(e)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XVIII — Outro pessoal		
1	Mestre-coordenador florestal	(e)
1	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(e)

(a) Remuneração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro.

(b) Remuneração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro.

(c) Remuneração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro.

(d) Remuneração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro.

(e) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

ANEXO IV

Quadro regional da ilha Graciosa de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Chefe de serviços	(a)
1	Assistente ou assistente graduado	(a)
1	Carreira médica de saúde pública	(a)
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)
II — Pessoal técnico superior de saúde		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
III — Pessoal técnico superior		
7	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(a)
IV — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Fisioterapia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Saúde ambiental		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Radiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
V — Pessoal de informática		
1	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
1	Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(a)
VI — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	(a)
2	Enfermeiro especialista	(a)
3	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
VII — Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
VIII — Pessoal técnico-profissional		
13	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
IX — Pessoal administrativo		
10	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(a)
X — Pessoal dos matadouros		
1	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
XI — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
1	Encarregado geral	(a)
1	Encarregado	(a)
Operário altamente qualificado		
2	Operário e operário principal	(a)
Operário qualificado		
10	Operário e operário principal	(a)
Operário semiquilificado		
2	Encarregado	(a)
7	Operário	(a)
XII — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	(a)
2	Motorista de ligeiros	(a)
2	Motorista de pesados	(a)
1	Tractorista	(a)
4	Servente de obras	(a)
1	Servente de oficinas	(a)
2	Condutor de máquinas pesadas	(a)
1	Tratador de animais	(a)
1	Fiscal de obras públicas	(a)
1	Auxiliar técnico de museografia	(a)
1	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
1	Auxiliar técnico de pecuária	(a)
XVII — Pessoal de serviços gerais		
1	Encarregado dos serviços gerais	(a)
3	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
3	Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(a)
1	Cozinheiro e cozinheiro principal	(a)
1	Operador de lavandaria	(a)
1	Auxiliar de alimentação	(a)
XVIII — Outro pessoal		
1	Guarda de estação termal	(a)
1	Capelão	(a)
1	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

ANEXO V

Quadro regional da ilha de São Jorge de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Médico de clínica geral		
2	Chefe de serviços	(a)
2	Assistente ou assistente graduado	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração	Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Médico de saúde pública			VI — Pessoal de enfermagem	
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)	1	Enfermeiro-chefe	(a)
	Médico hospitalar — Pediatria		3	Enfermeiro especialista	(a)
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)	6	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
	II — Pessoal técnico superior de saúde			VII — Pessoal técnico	
	Ramo de laboratório		1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)		VIII — Pessoal técnico-profissional	
	Ramo de nutrição		15	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)		IX — Pessoal administrativo	
	Ramo de psicologia clínica		11	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(a)
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)		X — Pessoal dos matadouros	
	III — Pessoal técnico superior		1	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
9	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)	1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
	IV — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica			XI — Pessoal operário	
	Análises clínicas e saúde pública			Cargos de chefia	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	1	Encarregado geral	(a)
	Cardiopneumologia		2	Encarregado	(a)
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(a)
	Dietética			Operário altamente qualificado	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	2	Operário e operário principal	(a)
	Fisioterapia			Operário qualificado	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	11	Operário e operário principal	(a)
	Saúde ambiental			Operário semiqualficado	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	5	Encarregado	(a)
	Ortóptica		12	Operário	(a)
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)		XII — Pessoal auxiliar	
	Radiologia		3	Auxiliar administrativo	(a)
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	3	Telefonista	(a)
	Terapia da fala		3	Motorista de ligeiros	(a)
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)	3	Motorista de pesados	(a)
	V — Pessoal de informática		1	Tractorista	(a)
1	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)	1	Servente florestal	(a)
1	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)	1	Servente de oficinas	(a)
1	Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(a)	3	Condutor de máquinas pesadas	(a)
			1	Tratador de animais	(a)
			1	Fiscal de obras públicas	(a)
			1	Fiel de armazém	(a)
			1	Auxiliar técnico de museografia	(a)
			1	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
			1	Auxiliar técnico de pecuária	(a)
				XIII — Pessoal de serviços gerais	
			2	Encarregado de sector	(a)
			4	Auxiliar de acção médica	(a)
			1	Cozinheiro e cozinheiro principal	(a)
			1	Auxiliar de alimentação	(a)
			1	Operador de lavandaria	(a)
			1	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
				XIV — Outro pessoal	
			1	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(a)
			1	Capelão	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

ANEXO VI

Quadro regional da ilha do Pico de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Chefe de serviços	(a)
6	Assistente ou assistente graduado	(a)
Carreira médica de saúde pública		
3	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)
Carreira médica hospitalar — Pediatria		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)
II — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de laboratório		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
Ramo de psicologia clínica		
2	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
III — Pessoal técnico superior		
17	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(a)
IV — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Cardiopneumologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Fisioterapia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Saúde ambiental		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Nutricionismo		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Radiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Dietética		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Ortótica		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Terapia da fala		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
V — Pessoal de informática		
1	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
VI — Pessoal de enfermagem		
2	Enfermeiro-chefe	(a)
2	Enfermeiro especialista	(a)
15	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
VII — Pessoal técnico		
4	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
VIII — Pessoal técnico-profissional		
21	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
IX — Pessoal administrativo		
9	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(a)
X — Pessoal dos matadouros		
1	Encarregado de matadouro	(a)
1	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
1	Fogueiro-ajudante, meio-oficial e oficial especializado	(a)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
XI — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
1	Encarregado geral	(a)
4	Encarregado	(a)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(a)
Operário altamente qualificado		
6	Operário e operário principal	(a)
Operário qualificado		
20	Operário e operário principal	(a)
Operário semiquilificado		
4	Encarregado	(a)
13	Operário	(a)
XII — Pessoal auxiliar		
2	Auxiliar administrativo	(a)
1	Telefonista	(a)
2	Motorista de ligeiros	(a)
5	Motorista de pesados	(a)
5	Tractorista	(a)
1	Servente	(a)
8	Servente de obras	(a)
2	Servente de oficinas	(a)
1	Servente de limpeza	(a)
6	Condutor de máquinas pesadas	(a)
4	Tratador de animais	(a)
2	Fiscal de obras públicas	(a)
2	Fiel de armazém	(a)
1	Auxiliar técnico de museografia	(a)
2	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
1	Auxiliar técnico de pecuária	(a)
XIII — Pessoal de serviços gerais		
3	Encarregado de sector	(a)
2	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
2	Auxiliar de alimentação	(a)
5	Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
1	Cozinheiro, cozinheiro principal	(a)
1	Operador de lavandaria	(a)
XIV — Outro pessoal		
1	Mestre florestal-coordenador	(a)
1	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(a)
1	Capelão	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

ANEXO VII

Quadro regional da ilha do Faial de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
3	Chefe de serviços	(a)
5	Assistente ou assistente graduado	(a)
Carreira médica de saúde pública		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(a)
II — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de farmácia		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
Ramo de laboratório		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
Ramo de psicologia clínica		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(a)
III — Pessoal técnico superior		
48	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(a)
IV — Pessoal de educação de infância		
1	Educador de Infância	(a)
V — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
1	Técnico-director	(a)
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Audiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Cardiopneumologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Dietética		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
Farmácia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Fisioterapia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Saúde ambiental		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Ortoprótese		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Ortótica		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Prótese dentária		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Radiologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Terapia da fala		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Terapia ocupacional		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
VI — Pessoal de informática		
1	Coordenador técnico/coordenador de projecto	(a)
3	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
5	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
VII — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-supervisor	(a)
1	Enfermeiro-chefe	(a)
3	Enfermeiro especialista	(a)
10	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
VIII — Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
IX — Pessoal técnico contabilista		
1	Técnico contabilista de 2.ª classe, de 1.ª classe, perito contabilista de 2.ª classe e de 1.ª classe e subdirector de contabilidade	(a)
X — Pessoal técnico tesoureiro		
1	Tesoureiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	(a)
XI — Pessoal técnico-profissional		
34	Técnico profissional de 2.ª classe, técnico profissional de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)

ANEXO VIII

Quadro regional da ilha das Flores de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XII — Pessoal administrativo		
10	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(a)
XIII — Pessoal dos matadouros		
1	Encarregado de matadouro	(a)
3	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
1	Fogueiro-ajudante, meio-oficial e oficial especializado	(a)
1	Operador de frio	(a)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
XIV — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
1	Encarregado geral	(a)
4	Encarregado	(a)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(a)
Operário altamente qualificado		
4	Operário e operário principal	(a)
Operário qualificado		
15	Operário e operário principal	(a)
Operário semiqualficado		
3	Encarregado	(a)
10	Operário	(a)
XV — Pessoal auxiliar		
2	Auxiliar administrativo	(a)
1	Cozinheiro e cozinheiro principal	(a)
1	Encarregado de instalações	(a)
1	Ecónomo	(a)
2	Telefonista	(a)
5	Motorista de ligeiros	(a)
1	Motorista de pesados	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
2	Tractorista	(a)
1	Servente florestal	(a)
4	Servente de oficinas	(a)
1	Auxiliar de instalações desportivas	(a)
4	Conductor de máquinas pesadas	(a)
3	Tratador de animais	(a)
2	Fiscal de obras públicas	(a)
5	Fiel de armazém	(a)
1	Guarda-museu	(a)
1	Auxiliar técnico de museografia	(a)
1	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
XVI — Pessoal de serviços gerais		
1	Encarregado dos serviços gerais	(a)
2	Encarregado de sector	(a)
1	Chefe de serviços gerais	(a)
4	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
6	Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(a)
3	Cozinheiro e cozinheiro principal	(a)
4	Auxiliar de alimentação	(a)
6	Operador de lavandaria	(a)
XVII — Outro pessoal		
1	Guarda de estação termal	(a)
1	Guarda-florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Assistente ou assistente graduado	(a)
II — Pessoal técnico superior		
7	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)
III — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Cardiopneumologia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
Saúde ambiental		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(a)
IV — Pessoal de informática		
2	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(a)
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	(a)
1	Enfermeiro especialista	(a)
4	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(a)
VI — Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
VII — Pessoal técnico-profissional		
8	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(a)
VIII — Pessoal administrativo		
10	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(a)
IX — Pessoal dos matadouros		
2	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(a)
X — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
1	Encarregado geral	(a)
1	Encarregado	(a)
Operário altamente qualificado		
3	Operário e operário principal	(a)
Operário qualificado		
3	Operário e operário principal	(a)
Operário semiqualficado		
2	Encarregado	(a)
6	Operário	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XI — Pessoal auxiliar		
2	Auxiliar administrativo	(a)
3	Motorista de ligeiros	(a)
5	Motorista de pesados	(a)
6	Tractorista	(a)
4	Servente de obras	(a)
2	Servente de oficinas	(a)
8	Condutor de máquinas pesadas	(a)
4	Tratador de animais	(a)
2	Fiscal de obras públicas	(a)
2	Fiel de armazém	(a)
1	Guarda-museu	(a)
2	Auxiliar técnico de laboratório	(a)
6	Auxiliar técnico de pecuária	(a)
XII — Pessoal de serviços gerais		
1	Cozinheiro e cozinheiro principal	(a)
1	Operador de lavandaria	(a)
2	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)
XIII — Outro pessoal		
1	Capelão	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.

ANEXO IX

Quadro regional da ilha do Corvo de pessoal em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(a)
II — Pessoal administrativo		
4	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(a)
III — Pessoal de matadouros		
2	Oficial de matança	(a)
IV — Pessoal operário		
Operário semiqualficado		
1	Operário	(a)
V — Pessoal auxiliar		
1	Auxiliar administrativo	(a)

(a) Desenvolvimento da carreira e respectiva remuneração idênticos ao estabelecido para iguais carreiras dos funcionários da Administração Pública.